

Batatais, 05 de junho de 2025.

OF. SMOPSP Nº 204/2025

À

Divisão de Compras - Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais
Batatais - SP

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para construção de Unidade Básica de Saúde Porte II “Dr. Olesio Tulio Alves”.

Em resposta à solicitação de análise da documentação apresentada pela empresa Construtora Nagitec LTDA EPP, para fins de **comprovação da exequibilidade** de sua proposta no âmbito da Concorrência nº 01/2025, vimos, por meio deste, apresentar o respectivo parecer técnico.

Após análise preliminar, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa, no valor global de R\$ 2.525.000,00, contempla um desconto de **25,14%** em relação ao valor de referência. Tal percentual, ultrapassou o limite de 25% de deságio, enquadrando-se no disposto no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinarmos a documentação complementar apresentada pela empresa, constatamos que a licitante **Construtora Nagitec LTDA EPP** demonstrou determinados itens de sua respectiva planilha orçamentária, através de cotações de mercado junto a fornecedores próprios. Nesse contexto, apresentou-se os seguintes itens:

- Item 3.3.9 – Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 16 (12 + 4), exceto capa de concreto: a empresa apresentou cotação que justifica um desconto de 44,80% em relação ao valor de referência.
- Item 7.4.3 – Alizar em alumínio com pintura eletrostática branca: justificado por meio de cotação de mercado, o item apresenta desconto de 44,09% frente ao valor de referência.

Entretanto, para os demais itens considerados de “relevância” no presente termo de referência, a planilha apresentada limitou-se a referenciar valores constantes em tabelas oficiais **não atualizadas**, como a “SINAPI” e “CDHU”, sem apresentar elementos adicionais como cotação de mercado, folha de pagamento de funcionários, contratos de mão de obra, entre outros, que demonstrem de forma objetiva e



circunstanciada, a viabilidade de execução por valores inferiores aos preços referenciados na planilha base utilizada na elaboração do procedimento licitatório.

Por fim, invocando o princípio da vantajosidade econômica e aproveitamento da melhor proposta à Administração Pública, opina-se no sentido de a Comissão de Contratação, postergar o prazo para apresentação dos documentos acima referidos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Vanessa Gonçalves Zamproni
Chefe de Divisão de Engenharia
Eng^a Civil - CREA/SP 5070745983